DECRETO Nº 3.200, DE 30 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19 e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, constantes do Anexo I, poderão funcionar, a partir de 1º de junho de 2020, das 13 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira, e das 8 horas às 12 horas aos sábados, observando o disposto neste Decreto.

§ 1º Para que os estabelecimentos tenham funcionamento o acesso de clientes será de até 20% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de Bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1(um) cliente para cada quatro metros quadrados de área útil, devendo disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e no interior dos estabelecimentos, devendo tanto os funcionários como os clientes usarem máscara facial em seu interior.

§ 2º Fica proibida a abertura dos estabelecimentos previstos no caput aos domingos e feriados, sendo vedada da mesma forma a presença de crianças até 12 anos de idade.

§ 3º Todos os estabelecimentos terão que fazer a higienização do local com álcool 70% após cada atendimento.

§ 4º Os estabelecimentos deverão apresentar plano de contingenciamento, nos termos do Anexo II, que deverá ser protocolado diretamente na Secretaria Municipal de saúde, sendo permitido o funcionamento apenas após a aprovação do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETO Nº 3.200, DE 30 DE MAIO DE 2020.

§ 5º No período das 8 às 13 horas os estabelecimentos poderão atender pelos sistemas drive thru(entrega no veículo), delivery(entrega em casa) e take away(entrega para viagem), nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 3.196, de 09 de maio de 2020.

§ 6º Os bares, restaurantes e similares somente poderão funcionar no sistema delivery, drive thru e take away, nos termos dos Decretos vigentes, proibido consumo no local.

Art. 2º O prazo previsto no art. 10, do Decreto nº 3.180, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.196, de 09 de maio de 2020, fica prorrogado até 15 de junho de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, revogando-se apenas as medidas contrárias ao presente Decreto.

Art. 3º Os lojistas serão responsáveis pelo controle de filas do lado externo do estabelecimento comercial, devendo disponibilizar álcool em gel 70% para higienização, além de respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros lineares entre os consumidores.

Art. 4º No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando o estabelecimento infrator as penalidades previstas nos artigos 112 e 122, do Código Sanitário Estadual e no art. 197, do Código de Posturas, nos seguintes termos:

I – multa de 20 UFESPS;

II – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 90 dias, em caso de reincidência.

Art. 5º Ficam adotadas as seguintes medidas para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Guará, no período compreendido entre 1º a 15 de junho de 2020:

a) fica suspenso o funcionamento presencial das creches e escolas públicas e particulares, inclusive cursos de idiomas e profissionalizantes, localizadas no Município de Guará;

b) fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza privada, inclusive espetáculos circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

c) ficam suspensos os serviços de assistência social e de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sendo que os atendimentos relacionados à saúde deverão seguir as recomendações da Vigilância em Saúde e as resoluções da secretaria a qual está subordinada;

DECRETO Nº 3.200, DE 30 DE MAIO DE 2020.

d) fica suspenso o atendimento presencial ao público em casas noturnas, academias e centros de ginástica ou atividades esportivas, salão de festas, buffets, áreas de lazer, clubes, igrejas e templos, ressalvadas as atividades administrativas internas, e o atendimento por internet, aplicativos, telefones, teletransmissão, e-commerce, delivery (entregas), desde que permaneça fechado o acesso ao público ao interior do estabelecimento;

e) ficam suspensas as visitas aos serviços de acolhimento de idosos, crianças e adolescentes, localizados no Município de Guará;

f) ficam suspensas as atividades presenciais coletivas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§1º A suspensão de funcionamento dos estabelecimentos descritos neste artigo poderá ser reavaliada a qualquer momento.

§ 2º Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e congêneres, poderão funcionar desde que com barreiras físicas rígidas que impeçam o atendimento presencial e consumo no estabelecimento, sendo permitido única e exclusivamente o atendimento pelo sistema de fornecimento de marmitas, e-commerce, delivery (entrega em casa), drive-thru (entrega no veículo) e take away (entrega para viagem).

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.199, de 29 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 29 de maio de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Administração, data supra.

MARCELO LUPOLI SOTERO
Secretário de Governo e Planejamento

ANEXO I

PREFEITURA DE GUARÁ
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Setores temáticos	
Espaços públicos	×
Atividades imobiliárias	Aberto com restrições
Concessionárias / Garagem de veículos	Aberto com restrições
Escritórios	Aberto com restrições
Bares, restaurantes e similares	×
Comércio	Aberto com restrições
Salão de beleza	Aberto com restrições
Academia / Templos religiosos	×
Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	×
Indústria não essencial	✓
Construção civil	✓
Educação	×
Transporte	A definir

ANEXO II
PLANO DE CONTINGENCIAMENTO

01 - APRESENTAÇÃO	
NOME:	CNPJ:
Nome da Tarefa: **Plano de Contingenciamento – COVID 19**	Endereço:
Responsável pela supervisão:	Nome:

02 - ESPECIFICAÇÕES
DADOS DO ESTABELECIMENTO **Ramo de atividade**: CNAE: **Porte**: **Área útil**: **Nº Colaboradores/Empregados**: **Nome do responsável para controlar as filas externas:**

TRABALHOS OFERECIDOS NA EMPRESA:

03 – COLABORADORES E PROPRIETÁRIO IDADES:
Homens: **Mulheres**:

04 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Horário: **Dias**:

05 - Escalonamento de horários x números de funcionários:

06 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO QUE SERÃO OBSERVADAS

07 - DECLARAÇÃO
Declaramos, sob as penas da lei, que o presente PLANO DE CONTIGENCIAMENTO será observado em todos os seus aspectos, bem com tenho ciência dos termos dos **Decreto nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas alterações, Decreto nº 3.196, de 09 de maio de 2020 e Decreto nº 3.199, de 29 de maio de 2020.**

08 – Informações complementares sobre nossas ações:

Guará, de de 2020

(Nome do Estabelecimento e do Responsável)